



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Integral		
EMENTA: Recredencia o Colégio Integral, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797283-8	PARECER Nº 0037/2013	APROVADO EM: 05.07.2013

I – RELATÓRIO

Maria Jesilda Vaz, sócia administradora da REI REDE DE ENSINO INTEGRAL S/C LTDA, nome de fantasia, Colégio Integral, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 12797283-8, o credenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida Santos Dumont, nº 5572, Aldeota, CEP: 60.190-800, nesta capital, está inscrita no CNPJ sob o nº 10.497.017/0001-50, mantida por CESE – Centro Educacional Santo Expedito S/S LTDA – inscrita no Censo Escolar nº 23071346

Integram o quadro técnico administrativo a professora Gisele Pancote de Lima Boing, Registro nº 74450, na qualidade de diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7456, e Maria Jane Eire Vaz, na condição de secretária escolar, Registro nº 2754-SEC.

Quanto ao corpo docente, a escola tem 27 professores, sendo vinte habilitados e sete autorizados, perfazendo um total de 74% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 36.861 obras para um total de 297 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no excelente patamar de 124 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente o engenheiro civil Helder Lopes Aragão, CREA-Ce 11484-D e o médico sanitário João Batista V. Nery, CRM 7484 - CPF. 491.794.143-24 I.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0037/2013

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 222/2013, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e os dados insertos no SISP a respeito da escola, recomendando, outrossim, ampliar o número de professores habilitados na forma da Lei.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Integral, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE